



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **QUARTO** Termo Aditivo ao **Contrato nº. 34/17**, que tem por objeto o fornecimento de serviços de acesso à internet, através de 1 (um) link dedicado e distinto, referente ao **PROAD Nº 1772/17**, com fundamento nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Décima e Décima Terceira do Contrato.

**PARTES**

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523- 91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

**CONTRATADA - MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Abolição, nº 4140, Sala B, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, aqui representada por **EMERSON SANTOS CORDEIRO**, portador do CPF nº 792.018.902-06 e RG nº 440920 – SJSP/AC, telefones (85) 98146-6306 e (85) 3198-3013, e-mail [emerson.cordeiro@mobtelecom.com.br](mailto:emerson.cordeiro@mobtelecom.com.br).

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 34/2017** por mais 12 (doze) meses com aumento da velocidade de acesso contratada para **200 Mbps** (Duzentos megabits por segundo), a partir do início do novo período de vigência, sem alteração do valor, conforme negociação entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a redação do campo “**Descritivo**” do item 2 da tabela constante da Cláusula Primeira (Do Objeto), em virtude da ampliação da velocidade de acesso contratada, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 (...)**

<b>ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS</b>			
<b>Id</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Forma de Estimativa</b>
<b>1</b>	<i>Serviço de instalação de link de internet</i>	<i>1</i>	<i>Não se aplica</i>
<b>2</b>	<i>Serviços de acesso à internet através de link dedicado de 200 Mbps</i>	<i>1</i>	<i>Avaliação das estatísticas de uso providas por software de monitoramento</i>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a redação do subitem 3.1.1 do item 3.1 da Cláusula Terceira (Das Especificações Técnicas), em virtude da ampliação da velocidade de acesso contratada, da seguinte forma:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

**3.1.1** *Contratação de Provedores de Internet para fornecimento de solução de conexão de trânsito à Internet, através de interface Ethernet, com largura de banda mínima de 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo), em um único link, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada.*

(...)”

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica alterada a redação do item 8.3 da Cláusula Oitava (Das Obrigações da Contratada), em virtude da ampliação da velocidade de acesso contratada, conforme a seguir:

**“CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(...)

**8.3** - *A velocidade do link deverá ser efetiva e de, no mínimo, 200 Mbps;*

(...)”

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica alterado o campo “**Descritivo**” do item 2 da tabela constante do item 10.1 da Cláusula Décima (Do Valor do Contrato e do Reajuste), em virtude da ampliação da velocidade de acesso contratada, sem alteração do valor, conforme a seguir:

**“CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**10.1** (...)

LOTE nº. 02				
Id	Descritivo	Qtd	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Serviço de instalação de link de internet	1	-----	-----
2	Serviços de acesso à internet através de link dedicado de <b>200 Mbps.</b>	1	<b>2.064,44</b>	<b>24.773,28</b>
<b>TOTAL</b>				<b>24.773,28</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica alterado o subitem **13.1.2** ao item **13.1** da Cláusula Décima Terceira, que trata da vigência e da prorrogação do Contrato, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”:**

(...)

**13.1.2** - *Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 20.09.2020, para finalizar-se em 20.09.2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93”.*

**NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE001060 – Rubrica/Atividade – 339040- 02122003342560023**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, 18 de agosto de 2020.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

**EMERSON  
SANTOS  
CORDEIRO:**  
79201890206  
EMERSON SANTOS CORDEIRO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

Assinado digitalmente por EMERSON  
SANTOS CORDEIRO:79201890206  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR NORDESTE  
DIGITAL, OU=190855000194,  
CN=EMERSON SANTOS CORDEIRO:  
79201890206  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
e-CPF  
Data: 2020.08.18 14:47:48  
Foxit Reader Versão: 10.0.1